



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 008/2003

DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI 500/2003

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei nº 897/2000".

Apresentado em 17 de Febrero de 2004.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 19 de Febrero de 2004

Extraído o autógrafo em 22 de Março de 2004

Subiu a Sanção sob protocolo em 23 de Março de 2004, pelo ofício n.º 028/04

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____

Publicado em 05 de abril de 2004 no DOJ. 180

Lei nº 1.021.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 11/11/2003
N.º 008 L.º 08 Fls. 94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei nº 897/2000.”

**A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI – POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS – APROVA A SEGUINTE**

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 897/2000, que institui a gratificação relativa a incorporação de cargo em comissão e função gratificada, e a Lei nº 928/2001, que acrescenta parágrafo à Lei 897/2000.

Parágrafo único – São assegurados os direitos adquiridos, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 2003.

Carlos Moraes Costa
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 17/02/2004

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
CAB - RJ 108110
Mat. 0168101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 19/02/2004

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
CAB - RJ 108110
Mat. 0168101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 19/02/2004

Carlos Alberto Mello dos Santos
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
CAB - RJ 108110
Mat. 0168101



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°897/2000

"Institui a gratificação relativa à incorporação de cargo em comissão e função gratificada, e dá outras providências".
Autor: Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japeri, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O servidor que exercer 5 (cinco) anos consecutivos, ou 8 (oito) alternados fará jus a percepção de 50% (cinquenta por cento) do vencimento e vantagens do cargo em comissão ou função gratificada que vier a exercer ou tenha exercido na Administração Pública Municipal de Japeri, nos termos do que dispõe o Art. 23 da Lei Orgânica!

Parágrafo Único - A base de cálculo para efeito de aplicação do que consta do caput deste artigo será sobre o maior cargo em comissão ou função gratificada, desde que o servidor o tenha exercido de forma ininterrupta por 12 (doze) meses.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de dezembro de 2000.

LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
Prefeito

L E I N.º 926 /2001

"Acrescenta Parágrafo ao Art. 1.º da Lei n.
897/2000 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1.º - O Art. 1.º da Lei 897/
2000, fica acrescido do Parágrafo 2.º,
renumerando-os:

Art. 1.º.....

§ 1.º - A base de cálculo para
efeito de aplicação do que consta do caput des-
te artigo será sobre o maior cargo em comis-
são ou função gratificada, desde que o servidor
o tenha exercido de forma ininterrupta por 12
(doze) meses.

§ 2.º - Considera-se
ininterrupto, para os fins de que trata esta Lei, o
afastamento não superior a 30 (trinta) dias, cujo
retorno se dê no mesmo cargo em comissão
ou função gratificada.

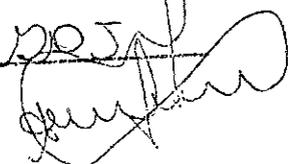
Art. 2º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Japeri, 06 de Junho de 2001

Carlos Moraes Costa
Prefeito

PUBLICADO
EM 08/06/2001

JORNAL

205


Japeri, 07 de novembro de 2003.

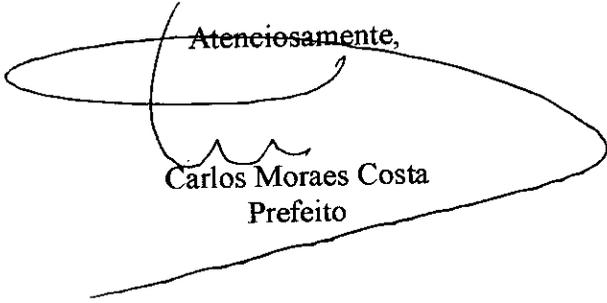
MENSAGEM Nº 025 /2003.

Senhor Presidente.

Em razão da proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, que ora tramita nessa Casa Legislativa, e que espero seja aprovada, encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais de nos. 897/2000 e 928/2001, pois tornam-se inócuas face ao fim da gratificação prevista no artigo 23 da L.O.M.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Moraes Costa
Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador Enéas Paes Leme
MD. Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Japeri.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos
Em, 07/11/2003
Alice SS:SSNs.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2004.

“Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei n° 897/2000”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei n° 897/2000, que institui a gratificação relativa a incorporação de cargo em comissão e função gratificada, e a Lei n° 928/2001, que acrescenta parágrafo à Lei n° 897/2000.

Parágrafo Único – São assegurados os direitos adquiridos, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Março de 2004 .

Jose Alves do Espirito Santo
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

ATOS DO PREFEITO**LEI Nº 1.021, de 05 de abril de 2004.**

"Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei n.º 897/2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 897/2000, que constitui a gratificação relativa a incorporação de cargo em comissão e função gratificada, e a Lei n.º 928/2001, que acrescenta parágrafo à Lei n.º 897/2000.

Parágrafo Único - São assegurados os direitos adquiridos, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam - se as disposições em contrário.

**CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO**

JAPERIENSE:

O lixo jogado nos terrenos, ruas, valas e rios causa doenças, provoca enchentes que destróem casas e móveis, matam animais e pessoas. A Prefeitura paga para que esse lixo seja coletado. Colabore, colocando o lixo em latões ou sacos plásticos.

Valorize seu dinheiro, valorize sua vida e a vida de sua família.

**DOJ - Diário Oficial da
Prefeitura de JAPERI**

Publicação da Secretaria Municipal de Governo
ACS - Assessoria de Comunicação Social

GRASIELA DA COSTA LEAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Est. Ver. Francisco Costa Filho, 1993, Bairro
Santa Inês, JAPERI, RJ - Cep 26.381-470

Telefax.: (21) 2664-1103/1124/1106/1200
e-mail: pmj.cmc@ig.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2004.

“Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei n° 897/2000”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1° - Ficam revogadas a Lei n° 897/2000, que institui a gratificação relativa a incorporação de cargo em comissão e função gratificada, e a Lei n° 928/2001, que acrescenta parágrafo à Lei n° 897/2000.

Parágrafo Único – São assegurados os direitos adquiridos, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 22 de Março de 2004 .

José Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 008 /2001. 2003

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo Relator, o Vereador

Eneás

Em, ___ / ___ 2001

Márcio da Silva
marcio Presidente

O Projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO

, cuja ementa é "Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei nº 897/2000".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Eneás

Relator

Marcos da Silva Almeida
marcos Membro

João Alves do Espírito Santo
João Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 008/2003

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Designo Relator o Vereador

Márcio R. Tronizato
Márcio EM ___/___/___

Elio Rodrigues Fátima
Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PODER EXECUTIVO, cuja ementa é: " Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei nº 897/2000."

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___/___/___

Márcio R. Tronizato
Márcio RELATOR

Elio Rodrigues Fátima
Elio MEMBRO



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 008/2003 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: “Revoga a concessão do benefício de que trata a Lei nº 897/2000”.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2003.

Clóvis Rodrigues Fortes

Wáclio D. Tomaz

[Assinatura]

Marcos da Silva Azevedo